



REGULAMENTO INTERNO

Adenda n.º 1

**Agrupamento de Escolas José Régio,
Portalegre**

Cofinanciado por:



Introdução

A presente adenda tem como objetivo a modificação da terminologia utilizada anteriormente: PIT (Plano Individual de Trabalho) no que concerne aos procedimentos no caso dos efeitos da ultrapassagem do limite de faltas (referida no documento do Regulamento Interno, artigo 209.º, página número 122, que se confunde com o documento utilizado em Educação Inclusiva e que passará a ser denominado por PIEESC (Plano de Integração na Escola), visando igualmente aferir os procedimentos a adotar sempre que o aluno ultrapasse os limites de faltas injustificadas (artigo 206.º ao 211.º do Regulamento Interno, páginas número 119 à 125).

Nesta adenda consta ainda o ponto da responsabilidade do Encarregados de Educação no que concerne à situação escolar do seu educando.

Excesso grave de faltas

1. Considera-se excesso grave de faltas injustificadas, de acordo com o regulamentado no estatuto do Aluno, artigos 18.º e 19.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro: 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico; o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na lei e no respetivo regimento.

Justificação de faltas – Tramitação

O pedido de justificação de faltas é apresentado, por escrito, em modelo próprio devidamente preenchido, pelos pais e encarregados de educação ou, pelo aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma.

1. As entidades que determinarem a falta do aluno devem elaborar uma declaração justificativa da mesma.
2. O diretor de turma ou o professor titular pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
3. A justificação da falta deve ser apresentada, previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia subsequente à mesma.
4. Quando não for apresentada justificação ou esta tenha sido entregue fora do prazo referido ou não tenha sido aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado, no prazo de três dias úteis, aos pais e encarregados de educação ou, ao aluno quando maior de idade, pelo diretor de turma.

5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação das aprendizagens em falta.
6. As faltas interpoladas no mesmo dia e as verificadas com regularidade na mesma disciplina ou no mesmo tempo letivo serão objeto de averiguações por parte do diretor de turma para superar a situação.
7. As faltas consignadas no número anterior, só podem ser justificadas quando dadas por motivo de força maior, claramente identificado e comprovado.

Efeitos do incumprimento

O não cumprimento do estipulado no artigo anterior implica a injustificação da falta e a respetiva comunicação ao encarregado de educação.

Medidas de Recuperação e integração

1. Para além do disposto no estatuto do aluno, artigo 20º, da Lei n.º51/2012, de 5 de setembro, as atividades de recuperação da aprendizagem ou de integração, devem ser aplicadas de acordo com as seguintes regras:
 - a) A elaboração das atividades é coordenada pelo diretor de turma e é da responsabilidade do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) envolvida(s);
 - b) O diretor de turma comunica a situação ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que foi ultrapassado o limite legal de faltas, que deverão entregar, nos **cinco dias úteis** subsequentes à comunicação, a planificação das atividades a aplicar ao aluno, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia;
 - c) A comunicação, ao aluno e encarregado de educação, da obrigatoriedade de realização de atividades deve fazer-se no prazo máximo de **sete dias úteis**, após a ultrapassagem do limite de faltas injustificadas;
 - d) O aluno é informado, pessoalmente, pelo diretor de turma ou pelo professor da disciplina envolvida, das medidas a aplicar e do período em que decorrem e, sendo menor, o diretor de turma informa o encarregado de educação pelo meio mais expedito;
 - e) O cumprimento das medidas corretivas (de recuperação ou integração) realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar (com registo de presença, em impresso próprio, e com a supervisão de um

- docente ou de um não docente), ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada, idónea, e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito, celebrado com o Agrupamento;
- f) As atividades de integração podem configurar as seguintes ações: participação dos alunos em projetos de solidariedade social e/ou voluntariado; participação em atividades de carácter cívico; participação em atividades de preparação de iniciativas culturais, desportivas ou outras em curso na escola;
 - g) As atividades de recuperação da aprendizagem poderão ter o formato de um trabalho, escrito e/ou oral, fichas de trabalho, tarefas na Biblioteca Escolar, mediante um plano orientado de trabalho, trabalho de pesquisa, teste de avaliação escrito, prova prática, atualização do caderno diário, aulas de apoio, exercícios do manual/caderno de exercícios, entre outros;
 - h) A falta a alguma das tarefas, se justificada nos termos da lei, implica a marcação de uma nova data para a sua realização;
 - i) O processo de atribuição, realização e avaliação das atividades de recuperação da aprendizagem ou de integração deverá estar concluído até à penúltima semana de aulas do período letivo (semestral ou trimestral) em que se verificou a ultrapassagem do limite de faltas;
 - j) Se o aluno ultrapassar o limite de faltas injustificadas nas duas últimas semanas de aulas do terceiro período, não se aplicam as atividades de recuperação.
2. O previsto na alínea d), do número 1, não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
 3. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, bem como as medidas corretivas propostas no presente artigo são aplicadas **uma única vez** no decurso de cada ano letivo.
 4. A ausência do aluno, de forma injustificada, à atividade de recuperação da aprendizagem à(s) disciplina(s) visada(s) conduz, de imediato, ao cessamento do cumprimento da medida, tendo como consequência o previsto na lei e no Regulamento Interno.
 5. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas, a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de

acordo com a sua situação concreta, sempre que, para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos, tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

Artigo 5º - Avaliação das medidas e dos mecanismos de recuperação

1. A avaliação das medidas de recuperação e de integração devem atender ao empenho evidenciado na execução das tarefas propostas e aos critérios definidos no âmbito da disciplina para a tipologia da atividade.
2. Após a realização das atividades, o professor deve informar o diretor de turma relativamente ao resultado da execução das mesmas. Esse resultado será expresso pelas menções: "cumpriu", "não cumpriu" no modelo a que se referem as alíneas d) e e), do número 1, do artigo anterior.
3. O diretor de turma e/ou o professor titular de turma dá a conhecer o resultado da avaliação das atividades de recuperação da aprendizagem ao encarregado de educação e ao aluno, informando-os sobre as consequências do mesmo.
4. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso.
5. As faltas que foram objeto de mecanismo de recuperação devem ser registadas em ata de Conselho de Turma. No suporte utilizado para registo de faltas dos alunos, deve ser registado o motivo para a desconsideração das faltas.

Incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação

1. Para além do disposto no estatuto do aluno, deve considerar-se ainda:
 - a) Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso;
 - b) O cumprimento integral das medidas, independentemente do resultado final da sua avaliação, a ausência de mais faltas injustificadas nas disciplinas, após a data da sua aplicação, e a não ultrapassagem do limite legal de faltas em nenhuma outra disciplina, determinam a possibilidade de transição/admissão a Prova Final, no ensino básico;

- c) A manutenção do incumprimento do dever de assiduidade ou incumprimento reiterado, em qualquer disciplina, determina, em Conselho de Turma, a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, no ensino básico;
- d) Retido o aluno, menor de idade, em data anterior ao final do ano letivo, fica o mesmo sujeito ao cumprimento das aulas/horário da turma até ao final do ano. Os alunos com idade igual ou superior a dezoito anos são excluídos.

Artigo 7º – Responsabilidade dos Encarregados de Educação

1. O Encarregado de Educação, de acordo com a Lei n.º 51/2012, art.º 43 e 44 tem de se responsabilizar pelo cumprimento dos deveres que ao aluno dizem respeito. Assim, o Encarregado de Educação deve dirigir-se à escola para assinar todos os documentos necessários à implementação das medidas.
2. Se após dois contactos (escritos ou telefónicos, devidamente registados), efetuados nos 5 dias úteis depois da entrega ao diretor de turma de todos os documentos necessários à implementação das medidas, o Encarregado de Educação não comparecer para tomar conhecimento das mesmas estas realizar-se-ão, obrigatoriamente, sem a tomada de conhecimento do Encarregado de Educação.
3. Se o aluno e o Encarregado de Educação não comparecerem na escola, após os contactos efetuados, o diretor de turma procederá de acordo com o consignado na lei.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
José Régio

Agrupamento de Escolas José Régio: 135320



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



DGEstE
Direção-Geral dos
Estabelecimentos Escolares
DSR Alentejo

ANEXO

PLANO DE INTEGRAÇÃO NA ESCOLA (PIESC)

**Agrupamento de Escolas José Régio,
Portalegre**



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
José Régio

Agrupamento de Escolas José Régio: 135320
Escola Básica José Régio: 341848

Plano de Integração na Escola (PIESC)

Aluno(a):		Idade:
Ano de escolaridade:	Turma:	N.º
Data da proposta do PIESC:	Data de conclusão do PIESC:	

Exmo(a) Sr.(a) Encarregado(a) de Educação,

Informa-se que ao abrigo da Lei n.º 51/2012, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar¹ e do Regulamento Interno, serão aplicadas ao(à) seu(sua) educando(a) as medidas de recuperação e/ou de integração escolar e comunitária, assinaladas no presente documento, decorrentes da situação de excesso grave de faltas, comprometendo-se o(a) Sr.(a) Encarregado de Educação a colaborar na sua aplicação/implementação.

Motivo de aplicação

Ausência justificada *Artigo 16º, n.º6 da Lei n.º 51/2012*

Período de ausência: de ____/____/____ a
____/____/____

Ausência injustificada *Artigo 20º, n.ºs 1 e 3 da Lei n.º 51/2012*

Limite de faltas ultrapassado em: ____/____/____ Total de faltas:

Tipo de medidas²

- I - Atividades de recuperação de aprendizagem
- II - Atividades de integração escolar e comunitária

Implementação

¹ Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, do art. 20º. De acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, as atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, apenas podem ser aplicadas uma única vez, no decurso de cada ano letivo.

² De acordo com o n.º 1, do art. 209º e do n.º 1, do art. 210º do RI.

II – Atividades de integração escolar e comunitária

Atividades de integração escolar e comunitária propostas

- Colaborar na limpeza dos espaços da escola
- Auxiliar assistentes operacionais
- Ajudar nas atividades que a escola está a desenvolver
- Participar/Colaborar em projetos de solidariedade social e/ou voluntariados
- Participar/Colaborar em atividades de carácter cívico
- Participar/Auxiliar em atividades de preparação de iniciativas culturais, desportivas ou outras em curso na escola
- Outra:

Tomada de conhecimento:

O(A) aluno(a): _____ Data: _____

O(A) Diretor(a) de Turma: _____ Data: _____

O(A) Encarregado(a) de Educação: _____ Data: _____

Avaliação

Disciplinas	Avaliação das atividades de recuperação ⁶	Avaliação (Menção)	Rubrica do docente
	<input type="checkbox"/> Cumpriu as atividades de recuperação <input type="checkbox"/> Não cumpriu as atividades de recuperação		
	<input type="checkbox"/> Cumpriu as atividades de recuperação <input type="checkbox"/> Não cumpriu as atividades de recuperação		
	<input type="checkbox"/> Cumpriu as atividades de recuperação <input type="checkbox"/> Não cumpriu as atividades de recuperação		
	<input type="checkbox"/> Cumpriu as atividades de recuperação <input type="checkbox"/> Não cumpriu as atividades de recuperação		
	<input type="checkbox"/> Cumpriu as atividades de recuperação <input type="checkbox"/> Não cumpriu as atividades de recuperação		
	<input type="checkbox"/> Cumpriu as atividades de recuperação <input type="checkbox"/> Não cumpriu as atividades de recuperação		

⁶ Lei n.º 51/2012, do art. 20º.

De acordo com o n.º 9 do mesmo artigo, compete ao conselho pedagógico definir a sua avaliação. De acordo com o n.º 1.k. e n.º 1.l., do art. 209º do RI.

Avaliação das atividades de integração escolar e comunitária	Rubrica do responsável/acompanhante do processo ⁷
<input type="checkbox"/> Cumpriu as atividades propostas <input type="checkbox"/> Não cumpriu as atividades propostas	

Tomada de conhecimento:

O(A) aluno(a): _____ Data: _____

O(A) Diretor(a) de Turma: _____ Data: _____

O(A) Encarregado(a) de Educação: _____ Data: _____

A preencher na reunião de avaliação final de ano letivo

Assiduidade⁸

Cessou o incumprimento do dever de assiduidade em ____/____/____

Não cessou o incumprimento do dever de assiduidade

Observações:

O(A) Diretor(a) de Turma: _____

⁷ Professor/Professor tutor/Assistente Operacional/Técnico acompanhante da realização das tarefas.

⁸ De acordo com o previsto na Lei n.º 51/2012, o(a) Diretor(a) de Turma, no caso de incumprimento ou ineficácia das medidas, terá de proceder ao estipulado no art. 21 da lei supracitada.